## RESOLUÇÃO Nº 000/2017 – CONSUNI

Minuta de resolução que cria e regulamenta a Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidência do Conselho de Universitário - Consuni, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando Processo nº 000/2017 e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária nos dias 28 e 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Criar e regulamentar a Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus – FAMM da Universidade do Estado de Mato Grosso.

# CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** A Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus – FAMM é responsável pela concepção, abertura e execução didático-pedagógica de cursos de graduação de Licenciatura, de Bacharelado e de Tecnologia, em modalidades diferenciadas.

**Art. 3º** A Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus – FAMM é a unidade executora e de articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos oferecidos, vinculada aos câmpus da Unemat.

**Parágrafo Único** Os cursos vinculados à Faculdade serão aqueles ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) ou por meio de convênios firmados entre parcerias institucionais.

**Art. 4º** São objetivos da Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus:

1. Promover esforços conjuntos com órgãos de naturezas jurídicas distintas para a melhoria da qualidade do ensino dos cursos oferecidos;
2. Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no campo de atuação dos cursos;
3. Promover e normatizar as relações institucionais entre os cursos para o uso de equipamentos comuns;
4. Articular o financiamento, a cooperação e o intercâmbio entre programas e projetos institucionais e interinstitucionais, cujos objetivos sejam o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos cursos oferecidos;
5. Priorizar investimentos nas áreas dos cursos oferecidos que potencialize o desenvolvimento social, econômico e político de regiões estratégias do estado de Mato Grosso.
6. Promover a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre as áreas e os cursos que a compõe.

# CAPÍTULO II

# DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º** A Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso é constituída da seguinte forma:

1. Diretoria;
2. Coordenação pedagógica de cursos;
3. Equipe de apoio didático e administrativo central;
4. Coordenação pedagógica local;
5. Equipe de apoio didático e administrativo local;
6. Corpo discente.

**Art. 6º** O Diretor da Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus será eleito entre os coordenadores pedagógicos de cursos, pela comunidade acadêmica dos cursos vinculados à Faculdade.

**Art. 7º** A Coordenação Pedagógica de Cursos será composta por docentes efetivos, nomeados pela Reitoria da Unemat, para o período de execução, reconhecimento e colação de grau dos cursos ofertados.

**§1º** A Coordenação Pedagógica de Cursos será nomeada, conforme oferta de cursos, de acordo com as seguintes áreas:

1. Ciências exatas ou engenharias;
2. Ciências da saúde;
3. Ciências biológicas ou agrárias;
4. Ciências jurídicas;
5. Ciências sociais e aplicadas;
6. Ciências humanas;
7. Educação;
8. Letras, linguística e artes;

**§2º** Em não havendo docente efetivo de alguma área para assumir a coordenação pedagógica de cursos, poderão ser nomeados docentes efetivos de áreas afins.

**Art. 8º** A Equipe Técnica de Apoio Didático e Administrativo Central da Faculdade será composta por Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) efetivos.

**Art. 9º** A Coordenação Pedagógica Local será composta por profissionais docente de nível superior, podendo ser servidor público do estado ou do município, quando houver convênio firmado ou servidor da Unemat, efetivo ou cedido, quando o curso for ofertado pela Instituição.

**Art. 10** A Equipe Técnica de Apoio Administrativo Local será composta por profissionais técnicos-administrativos, sendo servidor público do estado ou município, quando houver convênio firmado, ou servidor da Unemat, quando o curso for ofertado pela Instituição.

**Art. 11** O Corpo Discente é composto pelos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Faculdade.

**Art. 12** Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor da Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus o docente que atender aos seguintes requisitos:

1. Possuir vínculo de efetividade no cargo do Magistério Superior da Unemat;
2. Ser membro da Coordenação Pedagógica de Cursos da Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus;
3. Comprovar titulação mínima de mestre.

**Art. 13** O mandato do Diretor da Faculdade é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

# CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14** Ao Diretor da Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus compete:

1. Executar e articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre as áreas;
2. Atuar de forma integrada com as pró-reitorias na execução das diretrizes gerais da Unemat;
3. Elaborar, em conjunto com os diretores de Unidade Regionalizada e coordenações pedagógicas de cursos, o plano de atividades e a proposta orçamentária da unidade, encaminhando-os às Pró-reitorias competentes;
4. Elaborar, em conjunto com as coordenações pedagógicas de cursos, o relatório anual das atividades realizadas, encaminhando-o às pró-reitorias competentes;
5. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos
6. Controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;
7. Promover a integração dos cursos afins da instituição com outras instituições públicas e privadas;
8. Acompanhar a execução das atividades dos cursos vinculados à Faculdade;
9. Articular, em conjunto com os cursos sob sua responsabilidade, reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras instituições;
10. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo, multi e interdisciplinar;
11. Apreciar e emitir parecer, quando solicitado, em processos advindos de outras instâncias.
12. Organizar e coordenar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades pedagógicas das etapas letivas;
13. Acompanhar a realização das etapas letivas;
14. Orientar os trabalhos dos coordenadores de cursos;
15. Organizar eventos científicos e culturais;
16. Orientar e supervisionar o registro das avaliações dos discentes referentes às disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos ofertados;
17. Expedir certificados e declarações aos participantes dos eventos, seminários, cursos e testes seletivos promovidos pela Faculdade;

**Art. 15** Compete aos membros das Coordenações Pedagógicas:

1. Representar a Unemat em eventos de âmbito local, regional, nacional e internacional na ausência do Diretor da Faculdade;
2. Coordenar o planejamento de atividades didático- pedagógicas da área sob sua responsabilidade;
3. Propor ações que promovam a integração entre ensino, pesquisa, extensão e gestão, em parceria com a Faculdade;
4. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos que contribuam para o processo de aproximação e pertencimento da comunidade acadêmica com as demais existentes na Universidade;
5. Estimular a realização de eventos científicos em parceria com a Faculdade;
6. Propor e estimular a produção científica em periódicos nacionais, internacionais e outros meios;
7. Promover reuniões periódicas com a equipe da área e de apoio local, a fim de acompanhar e avaliar em conjunto as ações desenvolvidas;
8. Elaborar e acompanhar a execução dos projetos pedagógicos curriculares (PPCs) dos cursos na perspectiva teórico- metodológica, em parceria com a Faculdade;
9. Elaborar, conjuntamente com a Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios, Secretarias e fundações de apoio, os planos de trabalho dos cursos da área, sob a supervisão do diretor da Faculdade;
10. Representar a Faculdade em eventos de sua área específica;

**XI.** Representar a Faculdade e os cursos a ela vinculados nos conselhos superiores da Unemat, na ausência do diretor;

**XII.** Elaborar e acompanhar os processos de reconhecimento dos cursos da área.

**XIII.** Realizar, juntamente com a Faculdade, a seleção e convocação dos docentes que ministrarão as disciplinas na área;

**XIV.** Organizar e coordenar, em conjunto com o Diretor da Faculdade, as atividades pedagógicas das etapas letivas.

**Art. 16** Compete à Equipe Técnica de Apoio Administrativo Central:

1. Auxiliar a Diretoria da Faculdade na execução de suas atividades técnico-administrativas;
2. Receber e efetuar postagem de correspondências;
3. Em conjunto com diretor e assessor pedagógico, organizar e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria da Faculdade;
4. Efetuar, quando necessário, a circulação de correspondências, informações e material bibliográfico;
5. Manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais permanentes e de consumo pertencentes à Diretoria da Faculdade ou colocados à sua disposição por outros órgãos;
6. Acompanhar em conjunto com o diretor a execução de contratos, convênios, acordos e parcerias;
7. Realizar a prestação de contas e elaborar relatórios financeiros relativos à execução de contratos, convênios, acordos e parcerias;
8. Sistematizar, semestralmente, uma avaliação orçamentária minuciosa e um balanço atualizado dos recursos financeiros existentes e disponíveis.
9. Acompanhar os procedimentos técnico-pedagógicos necessários à legalização dos cursos, visando seu reconhecimento.
10. Expedir os documentos relativos aos registros acadêmicos dos discentes.
11. Dar suporte técnico aos cursos;
12. Providenciar a divulgação dos cursos, projetos e programas em parceria com as coordenações de áreas.

**Art. 17** À Coordenação Pedagógica Local compete:

**I.** Representar a Unemat em eventos de âmbito local na ausência do Diretor da Faculdade ou do Coordenador de Cursos;

**II.** Acompanhar o planejamento das atividades didático- pedagógicas do curso sob sua responsabilidade;

**III.** Estimular a realização de eventos científicos em parceria com a Faculdade;

**IV.** Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs);

**V.** Acompanhar os processos de reconhecimento dos cursos da área;

**VI.** Garantir, organizar e atualizar os registros acadêmicos dos discentes dos cursos ofertados;

**VII.** Responsabilizar-se pelo bom andamento das disciplinas;

**VIII.** Auxiliar os docentes das disciplinas nas questões administrativas e audiovisuais;

**IX.** Aplicar os instrumentos de avaliação docente, quando houver.

**X.** Cobrar e/ou receber dos docentes a documentação referente à disciplina ministrada (diários, avaliações, relatórios das disciplinas etc.).

**Art. 18** À Equipe de Apoio Administrativo Local compete:

1. Auxiliar a Coordenação Pedagógica Local na execução de suas atividades técnico-administrativas.
2. Expedir os documentos relativos aos registros acadêmicos dos discentes.
3. Dar suporte técnico aos cursos.

# CAPÍTULO IV

## DO COLEGIADO DA FACULDADE

**Art. 19** O Colegiado da Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus será constituído da seguinte forma:

**I.** Diretor da Faculdade;

**II.** Um representante da Coordenação Pedagógica do Cursos;

**III.** Um representante da Coordenação Pedagógica local;

**IV.** Um representante da Equipe de Apoio Administrativo Central;

**V.** Um representante da Equipe de Apoio Administrativo Local;

**VI.** Um representante discente, eleito entre os discentes matriculados nos cursos;

**VII.** Três docentes efetivos, cedidos ou contratados, que ministram ou tenham ministrado disciplinas nos cursos por pelo menos um ano.

# CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20** Os Cursos de graduação de Licenciatura, de Bacharelado e de Tecnologia, oferecidos em turma única, que não possuem a área de conhecimento do curso da Faculdade do Câmpus, estarão vinculados à Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus - FAMM a partir da aprovação da presente Resolução.

**Parágrafo Único** Para as áreas que possuam cursos de fluxo contínuo implantados, a oferta de turmas únicas em modalidades diferenciadas poderá ser proposta pela faculdade de origem ou pela FAMM.

## CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** Os docentes efetivos da Unemat que compõem a Coordenação Pedagógica de Cursos da Faculdade serão indicados, pelo período de execução, reconhecimento e colação de grau do(s) curso(s) ofertado(s), sem prejuízo de seu vínculo com as faculdades de origem.

**Parágrafo Único** Finalizado o processo supracitado o docente perderá automaticamente o vínculo temporário com a Faculdade Multidisciplinar Multicâmpus até que novo curso seja instalado e caso o docente retome a coordenação.

## CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela Pró-reitoria de ensino de graduação.